



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 72 , DE 28 DE ABRIL DE 2025

**Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho, com a finalidade de subsidiar e contribuir para o desenvolvimento de ações que possibilitem a implementação da Conta Vinculada nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de adotar mecanismos de mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

**Considerando** a importância da Conta Vinculada como instrumento de segurança jurídica e financeira na execução contratual, conforme diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de

controle;

**Considerando** a necessidade de uniformizar procedimentos internos e promover boas práticas de gestão contratual no âmbito da Secretaria da Educação;

**Considerando** a relevância de promover estudos técnicos que subsidiem a implementação da Conta Vinculada, em alinhamento com experiências já consolidadas em outros órgãos públicos;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos para a viabilidade de implementação da conta vinculada nos editais e contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, no

âmbito desta Secretaria.

### **Artigo 2º** - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - identificar as necessidades e propor ações para apoiar a utilização da conta vinculada nos editais e contratos.

II - estabelecer diálogo sobre o tema, inclusive por meio de debates, pesquisas e atividades, em conexão e articulação com outras áreas do governo estadual e demais entes cuja a implementação da conta vinculada já está

estruturada.

III - elaborar subsídios relativos à utilização da conta vinculada como ferramenta estratégica para promover a mitigação de riscos associados ao inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes de contratos de

serviços com a dedicação exclusiva de mão de obra.

IV – documentar e instrumentalizar o processo SEI sendo submetida à tomada de decisão superior.

**Artigo 3º** - O grupo de trabalho será integrado pelos seguintes servidores da Secretaria Estadual de Educação:

I – Elisângela Alves da Silva

II - Everton Luiz Siqueira Reis

III - João Victor Tamarozzi Calil

IV - Silvia Siniciato Canavese

V - Tábata Dellagostin de Oliveira

**Artigo 4º** - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período. Fica estipulado o prazo de 60

(sessenta) dias para conclusão do trabalho, o qual poderá ser prorrogado por igual prazo, justificadamente.

**Artigo 5º** - O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outros servidores, especialistas, entidades ou órgãos, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

**Artigo 6º** - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação